



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24<sup>o</sup> Julho de 1964

Nº 2686

Macapá, 10 de março de 1978 — 6<sup>a</sup>-feira

## Decretes

(E) n.º 004 de 24 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 (item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e o que se contém nos processos n.ºs 2.996/75-PMM e 11.651/76-MINTER, e

Considerando que, através do Decreto (E) n.º 003, 76-GAB, de 24 de fevereiro de 1978, o Governo do Território Federal do Amapá delegou competência à Prefeitura Municipal de Macapá para praticar atos pertinentes à alienação e cessão de terras, compreendidas nos perímetros urbanos de expansão urbana, de Macapá e Santana;

Considerando a necessidade de criar um órgão colegiado a fim de supervisionar, controlar e assessorar o Prefeito Municipal de Macapá, com vistas à execução de alienação e cessão de terras neste Município, por envolver questões de alta relevância de ordem jurídica, administrativa, social e econômica,

DECRETA:

Art. 1.º — Criar o Conselho Imobiliário, diretamente subordinado ao Governo do Território Federal do Amapá, composto de cinco (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Governo e dois (02) pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único — Para cada membro efetivo haverá um (01) suplente indicado na mesma proporcionalidade.

Art. 2.º — Caberá ao Governador nomear os membros do Conselho e indicar o seu Presidente.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Imobiliário — CONIM:

I — Estabelecer normas e diretrizes para formulação das alienações e cessões de áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Macapá, em consonância com os princípios que regem a política do desenvolvimento do Território Federal do Amapá;

II — Supervisionar, controlar, orientar e opinar sobre processos de alienação e cessão de terras, oriundas da Coordenadoria Imobiliária da Prefeitura Municipal de Macapá — CIMA, submetidos à sua apreciação;

III — Apreciar os litígios de ordem administrativa entre a Administração e particulares sobre alienação e cessão de terras urbanas e de expansão urbana, ressalvada, em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

IV — Elaborar o seu regimento interno;

V — Organizar os serviços de sua secretaria.

Art. 4.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por semana e extraordinariamente, por motivo justificado, por convocação do Governador e/ou do Prefeito Municipal de Macapá, e máximo de duas (02) sessões mensais.

Parágrafo Único — Cada sessão terá duração mínima de duas (02) horas.

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém, Estado do Pará.

Art. 5º — Será desstituído o membro que faltar, sem justificção, a mais de três (03) sessões, consecutivas ou não, durante o mandato.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

(E) nº 005 de 06 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando que as Coordenadorias de Governo, Procuradoria Geral e Auditoria foram elevadas à nível de 1º Escalão, com prerrogativas de Secretário de Governo;

Considerando a igualdade de condições entre a Chefia do Gabinete de Governador e os órgãos acima mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º — Considerar a Chefia do Gabinete do Governador a nível de 1º Escalão do Governo, ficando o seu titular com as prerrogativas de Secretário de Governo;

Art. 2º — Atribuir ao cargo da Chefia referenciada os valores das remunerações de Secretário de Governo, ficando excluída a Gratificação de Representação.

Art. 3º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto passa a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

Poder Judiciário  
 Justiça dos Territórios  
 Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Citação de Empresa de Construções Ltda, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Empresa de Construções Gerais Ltda, localizada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos do processo n.º 8586, com os autos de ação de execução extra judicial, que se processa neste Juízo, movido por Galeno & Irmãos, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de trinta (30) dias, que ocorrerá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Galeno & Irmãos, firma estabelecida nesta cidade, a rua Eliezer Levy n.º 2450, por seu procurador infra firmado (doc. n.º 1), vem muito respeitosamente, perante V. Exa. com base no art. 566, I, do Código de Processo Civil, propor execução de título extra judicial, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., localizada na Av. Duque de Caxias, 761, nesta cidade, pelos fundamentos a seguir: A exequente é credora da executada da quantia de Cr\$ 166.355,08 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oito centavos), representada pelas duplicatas 3075-A, 3076-B, 3078-A, 3079-A e 3077-B, vencidas todas na data da apresentação, protestadas e não pagas (doc. n.ºs 02, 03, 04, 05 e 06). A exequente recorreu todos os meios suassórios no sentido de que a inadimplente solvesse o seu débito, sem, contudo, alcançar dito objetivo. 3 — Conforme o art. 585, I da Lei Processual vigente, a duplicata é um título extra judicial, ensejando a sua execução forçada. Face ao exposto, requer a exequente a citação da devedora, para no prazo de 24 horas, para o seu débito, acrescido das despesas judiciais, protesto, juros e honorários advocatícios, que se pede sejam arbitrados à base de 20% ou nomear bens à penhora que bastam para garantir execução, tudo nos termos do art. 552 e seguintes do Código Processo Civil. Para os efeitos legais, dá-se à presente o valor de Cr\$ 166.355,08 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oito centavos).

protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitido. Macapá, 08 de setembro de 1977.a.) Francisco Souza de Oliveira». Despacho: R e A. Cite-se, Macapá, 09.09.77.a) José Clemente «Pedrosa Juiz de Direito», bem como a petição de fls. 53 e despacho nela transcrito: «Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Galeno & Irmãos, nos autos de execução extra judicial, nºs. 8586 e 8573, em que é parte executada Empresa de Construções Gerais Ltda. tal como a exequente também individuada nos mencionados processos, comparece à presença de Vossa Excelência por seu procurador subscrevente, a fim de na forma do art. 654, do Código de Processo Civil, requerer a citação por edital da devedora, pelo fato do Oficial de Justiça, consoante Certidão de fls. ter cumprido o preceituado no parágrafo único, do art. 653, da lei adjetiva civil. Requer, outrossim que findo o prazo consignado no edital, bem como transcorrido o prazo a que se refere o art. 652, do retro-citado Diploma Legal, seja convertido o arresto em penhora, tudo nos termos do art. 654 do aludido Estatuto Processual Civil. São os termos em que, P. Deferimento. Macapá, 24 de fevereiro de 1978. PP.a.) Francisco Souza de Oliveira-advogado». Despacho «J. Cite-se a devedora por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Em, 27-02-78. a) Benjamim Lisboa Rayol Juiz de Direito em Exercício». E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que, será afixado no átrio do edifício do Fórum desta Comarca e publicado, uma (01) vez do Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol  
Juiz de Direito em Exercício

### Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: — Contrato de Empreitada n.º 05/78-SOP (Processo n.º 1.353/77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Couceiro, Bibas & Rubim Arquitetos Associados Ltda.

Objeto: — Execução dos Serviços de Elaboração de Anteprojetos das Secretarias de Indústria e Comércio e Serviços Sociais do Centro Administrativo do Território Federal do Amapá, nesta cidade.

Prazo: — O prazo concedido para a entrega dos Estudos Preliminares é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início dos serviços. O prazo concedido para a entrega dos Anteprojetos é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da aceitação e aprovação dos Estudos Preliminares pela Secretaria de Obras Públicas.

Valor: — É de Cr\$ 221.403,20 (duzentos e vinte hum mil, quatrocentos e três cruzeiros e vinte centavos). Os pagamentos serão efetuados 40% do total dos serviços contra a apresentação e aceitação do estudo preliminar e 60% quando da entrega e aceitação dos Anteprojetos.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito

Federal e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2., Conforme Nota de Empenho inicial nº 1180, emitida em 14.12.77, no valor de Cr\$ 111.403,20 (cento e onze mil, quatrocentos e três cruzeiros e vinte centavos).

Fundamento do Instrumento: — A presente adjudicação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 43 do Processo n.º 1.353/77-SOP, combinado com o artigo 18 item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, de de 1978

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Dirigente da Contratante

Art.º Jaime de Oliveira Bibas  
Pela Contratada

### Convênio

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si fazem a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá (ACAR-Amapá) e a Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB.

Aos primeiros dias do mês de março de 1978, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada (ACAR-Amapá), neste ato representada pelo seu Presidente, Economista Antero Duarte Dias Pires Lopes e a Superintendência Nacional de Abastecimento, doravante denominada (SUNAB), neste ato representada pelo seu Superintendente Dr Rubem Noé Wilke, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Constitui objeto do presente Convênio, a Cooperação Técnica financeira, que as partes se comprometem a prestar mutuamente, na forma da Cláusula Segunda;

Subcláusula Única: A ação das partes convenientes se processará em regime de ampla participação técnica, administrativa e financeira, visando à mobilização de todos os meios disponíveis e capazes de assegurar o alcance dos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Constituem obrigação das partes:

#### 1 — DA AOAR-Amapá:

a) Contribuir com pessoal necessário à execução do presente Convênio, selecionando de comum acordo com a SUNAB;

b) Responder por todas as obrigações trabalhistas, inclusive encargos sociais, relativos aos servidores contratados e/ou interligados para a consecução do presente Termo;

c) Comunicar à SUNAB acerca dos salários percebidos pelos servidores em questão, bem como sobre eventuais alterações.

#### 2 — DA SUNAB

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) inclusive a taxa de administração de 10%

(dez por cento) incidente sobre o valor anualmente prescrito para a indenização das despesas;

b) Transferir à ACAR-Amapá, em quatro (4) parcelas de Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada, os recursos a que alude a letra «a» desta Cláusula, sendo a primeira parcela transferida imediatamente após a publicação do Convênio no Diário Oficial, a segunda no decorrer do mês de junho de 1978, a terceira no mês de setembro/78 e a quarta no mês de dezembro/78.

Cláusula Terceira: — O presente Termo, poderá ser alterado ou prorrogado de comum acordo, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;

Cláusula Quarta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, e terá vigência por 01 (um) ano;

Sub-Cláusula: — A não apresentação de denúncia do presente Convênio, com antecedência mínima de trinta (30) dias, implicará em sua prorrogação automática por mais 01 (um) ano e, assim, sucessivamente.

Cláusula Quinta: — Fica eleito o Foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Convênio.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 1º de março de 1978

Dr. Antero Duarte D. Pires Lopes

Dr. Rubens Noé Wilke

Testemunhas: Ilegíveis

Plano de Aplicação ao Convênio ACAR-Amapá/SUNAB, objetivando a Cooperação Técnico-financeira, entre as partes convenientes.

Convênio: ACAR-Amapá/SUNAB

Verba:

Vigência: Março/78 à Fevereiro/79

Classificação das Despesas	Valor
Pessoal	Cr\$ 119.600,00
Encargos Sociais	Cr\$ 35.000,00
Taxa de Administração	Cr\$ 15.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 170.000,00</b>

Macapá,

Elaborado por:

Valmir Matos Pereira

Coordenador Administrativo da ACAR-AP

Visto:

Jorge Zimmenmann  
Secretário Executivo - ACAR-AP

Antero Duarte Dias Pires Lopes  
ACAR-Amapá

Rubens Noé Wilke  
SUNAB

## Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, na forma prevista no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, comunica que se acham a disposição dos senhores acionistas os documentos a seguir:

— Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo;

— Cópia das Demonstrações Financeiras;

— Parecer dos Auditores Independentes e dos Conselheiros Fiscais.

Os acionistas interessados podem procurar a Diretoria da Empresa na hora normal de expediente, à Av. Coaracy Nunes, 104, em Macapá-AP para verificações, exame e informações que se fizerem necessárias.

Macapá, 28 de fevereiro de 1978

Ubiraci Martins Aires  
Presidente

## Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

b) Nomear, licenciar e exonerar os Diretores referidos nas letras «a», «b», «c», «d», «e», «f», «g» e «h» do art. 38;

c) Representar o Círculo, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

d) Convocar e instalar as reuniões das Assembleias, de conformidade com o Estatuto e o Regulamento Interno;

e) Marcar os dias para as reuniões ordinárias da Diretoria e convocá-las para as extraordinárias, bem como presidir-lhes os trabalhos, podendo tomar parte ativa nas discussões, mas tendo direito somente ao voto de desempate;

f) Despachar todos os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria;

g) Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados do Círculo;

h) Assinar a correspondência de maior responsabilidade;

i) Autorizar as despesas orçamentárias;

j) Apor o «pague-se» nos documentos de despesas autorizadas e devidamente processadas;

l) Despachar todos os papéis que não dependam da audiência da Diretoria;

m) Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Sociedade, rubricando-os folha por folha;

n) Assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria e, os diplomas de sócios;

o) Assinar as carteiras de sócios;

p) Assinar cheques com o Diretor-Tesoureiro;

q) Apresentar à Assembleia Geral relatório da sua gestão, no ato da transmissão do cargo;

r) Tornar efetivas as penalidades que forem decididas por quem de direito;

Continua no próximo número